

**PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 401/2008**

ASSUNTO: Requer extinção de débitos - veículo furtado.

O interessado acima identificado requer por meio deste processo a extinção de débitos - veículo furtado, referente ao veículo marca/modelo XXXX, placa XXXX, RENAVAM 0000, de sua propriedade, em virtude do bem ter sido **furtado no dia 05/01/2004**.

O processo está instruído com cópia de registro de ocorrência policial 0000 de 05.01.05 emitido por delegacia vinculada à Secretaria de Segurança do Estado do Piauí. Conforme informação do interessado o veículo foi recuperado em **04/04/2008**, conf. Termo de Entrega e Auto de Restituição nº 0000, emitidos por delegacias vinculadas à Secretaria de Segurança do Estado do Piauí.

A Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD informa sobre a propriedade do veículo e referido sinistro, bem como da inexistência de débitos naquela data.

O § 4º do artigo 11 da Lei nº 4.548/1992 trata a matéria da seguinte forma:

*“Art.11.....*

*§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.”*

Ocorrendo a perda da posse, de propriedade, ou do domínio útil do bem a legislação ordena que o imposto seja cobrado por duodécimo ou fração do valor total do imposto, considerando a data do evento. Ou seja, para que se tenha a dispensa do IPVA é necessária a configuração de um evento inicial (perda da propriedade), bem como de um termo final (recuperação do veículo ou decurso do respectivo exercício sem a recuperação). Só assim, podemos determinar o período em que a propriedade do bem esteve descaracterizada e promover a dispensa do IPVA referente a esse lapso temporal.

No presente caso, observamos que a referida perda da posse corresponde ao período de fevereiro de 2004 até março de 2008.

**Assim, sugerimos a dispensa do IPVA em aberto relativo a fevereiro de 2004 até março de 2008.**

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, 09 de junho de 2008.

**GILBERTO RIBEIRO SOARES**  
**AFFE - mat. 003052-0.**

Aprovo o parecer.  
Encaminhe-se a AGEAT DIRCEU..  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 401/2008**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC n° 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal